



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/000.380/92-08

AF

Sessão de 26 de abril de 1994

ACORDÃO Nº 103-14.830

Recurso nº: 76.215 - IRF - ANOS: 1989 e 1990

Recorrente: ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO (RS)

Lançamento Decorrente - IRF - Anos-Bases de 1989 e 1990.

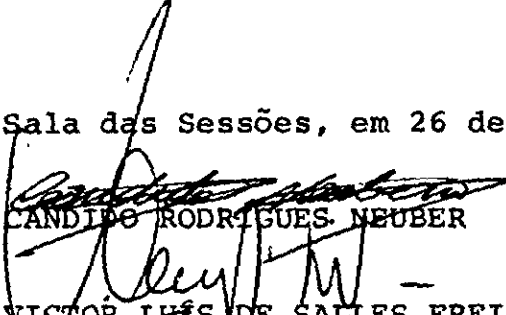
Tendo em vista a vigência do LULIR, tenho pela improcedência de tal lançamento para os anos-bases de 1989 e 1990, ainda que procedente o lançamento matriz.

Recurso Provido.

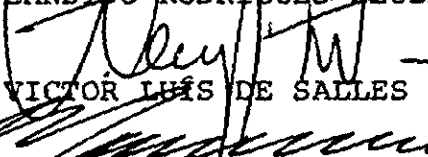
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1994.


CANDINHO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira SONIA NACINOVIC.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/000.380/92-08

2.

RECURSO Nº: 76.215
ACORDÃO Nº: 103-14.830
RECORRENTE: ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do IRF dos exercícios de 1989 a 1990.

A R. Decisão monocrática de fls. 38/39 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 48/49, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.

Acórdão nº 103-14.830

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Não obstante, o V. Acórdão nº 103-14.785, tenha entendido pela manutenção do lançamento matriz, tendo em vista a vigência Lei do LULIR a partir de 01 de janeiro de 1989, decido pela improcedência do vertente lançamento decorrente.

Brasília (DF), em 26 de abril de 1994.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR